



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 1.639, 21 de novembro de 2019.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA

Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

LIBANIO ALVES RODRIGUES

Ouvidor

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

Corregedor-Geral

MOACYR REY FILHO

Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Secretário-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 962 , DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça **ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER** para atuar como membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, por 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 2019.

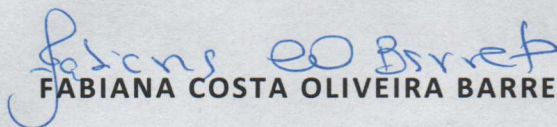
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO o teor do *tabularium* nº 08191.120767/2019-84,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça **ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER** para atuar como membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), do Conselho Nacional do Ministério Público, por 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 2019, ficando dispensado, no período, da designação constante da Portaria nº 893, de 1º de agosto de 2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 990 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o afastamento do Promotor de Justiça **ROBERTO CARLOS BATISTA** para participar do *Workshop MPBiomias Alerta*, organizado pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA, a ser realizado no dia 20 de novembro de 2019, na Cidade de Brasília/DF.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX, e

CONSIDERANDO o disposto no *Tabularium* nº 08191.112866/2019-92,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça **ROBERTO CARLOS BATISTA** participar do *Workshop MPBiomias Alerta*, organizado pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA, a ser realizado no dia 20 de novembro de 2019, na Cidade de Brasília/DF.

Art. 2º O afastamento dar-se-á sem ônus para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 991, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o afastamento da Vice-Procuradora-Geral de Justiça **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA** para participar do “2º Seminário Nacional sobre a Justiça Restaurativa”, a ser realizado nos dias 09 e 10 de dezembro de 2019, em Salvador/BA.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX, e

CONSIDERANDO o teor do *tabularium* nº 08191.114242/2019-18,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Vice-Procuradora-Geral de Justiça **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA** para participar do “2º Seminário Nacional sobre a Justiça Restaurativa”, a ser realizado nos dias 09 e 10 de dezembro de 2019, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Salvador/BA.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de uma diária e passagens para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 992 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o art. 1º da Portaria n.º 922, de 29 de outubro de 2019, que designa Membros do MPDFT para, no período de 27/10/19 a 23/11/19, oficiarem como membros titulares no Plantão de 1ª Instância do MPDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

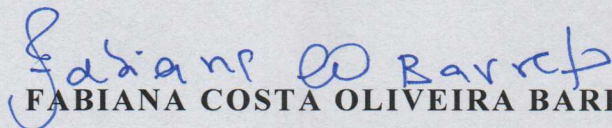
RESOLVE:

Alterar o art. 1º da Portaria n.º 922, de 29 de outubro de 2019, que designa Membros do MPDFT para, no período de 27/10/19 a 23/11/19, oficiarem como membros titulares no Plantão de 1ª Instância do MPDFT, referente ao período de 20/11/19 a 23/11/19, que passam a vigorar com as designações a seguir:

“Art. 1º (...)

MEMBROS	PERÍODO
- GLADSON RAEFF TOCHA VIANA (257) - NEWTON CEZAR VALCARENGHI TEIXEIRA (86) - CLAUDIA BRAGA TOMELIN (4)ADJ - ALESSANDRA CAMPOS MORATO (136)	20/11/19 A 23/11/19

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 993, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

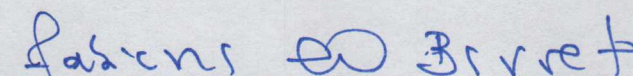
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.126006/2019-36,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BARBARA ROCHA SILVA DE DEUS SEVERO**, matrícula 3653-6, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 2ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada, código CC-04 (60010123), dispensando, em consequência, a servidora **JULIANA MAGALHÃES DE PINHO CRUZ**, matrícula 2178-4.

Art. 2º Designar a servidora **BARBARA ROCHA SILVA DE DEUS SEVERO**, matrícula 3653-6, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Jurídico I da 2ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada, código FC-02 (60010059), dispensando, em consequência, a servidora **JULIANA MAGALHÃES DE PINHO CRUZ**, matrícula 2178-4.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

4077 E. CA. 11/1/2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL**

PORTARIA Nº 1250 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.123827/2019-11 e 08191.123808/2019-94,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUCELIA PENSABEL CHIMENES DA SILVA**, matrícula 5632-4, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico I da Chefia de Gabinete da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia, código FC-02 (72001051), dispensando, em consequência, a servidora **LUCIENE DE OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula 2056-7.

Art. 2º Designar a servidora **LUCIENE DE OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula 2056-7, Agente Administrativo do quadro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para exercer a função de confiança de Assistente Chefe II do 2º Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia, código FC-02 (72001012).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031160/2019-21
INTERESSADO: MILENA PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: MENDES
MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 1.656,34 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, em favor de **MILENA PEREIRA DOS SANTOS MENDES**, mat. 4176, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/SAUDE/ODONTOLOGIA, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 28 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031284/2019-14
INTERESSADO: DIEGO ALEXANDRE FRUTUOSO
LERBACH
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 662,75 (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, em favor de **DIEGO ALEXANDRE FRUTUOSO LERBACH**, mat. 4639, ocupante do cargo de **TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.031497/2019-38
INTERESSADO: TALITA GOULART FONSECA
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 2.549,44 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, em favor de **TALITA GOULART FONSECA**, mat. 3722, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/PERICIA/CONTABILIDADE, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 29 de março de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.078493/2018-32
INTERESSADO: SIDNEY DA COSTA LIMA
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 4.839,74 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, em favor de **SIDNEY DA COSTA LIMA**, mat. 1058, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 27 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.078790/2018-88
INTERESSADO: MONICA DA SILVA PIRES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 385,01 (trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo)**, em favor de **MONICA DA SILVA PIRES DE OLIVEIRA**, mat. 4868, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 27 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.017921/2019-31
INTERESSADO: MARLON AVILA FREITAS DE PAULA
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 269,32 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, em favor de **MARLON AVILA FREITAS DE PAULA**, mat. 4345, ocupante do cargo de **TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL**

PGEA: 08191.077290/2018-29
INTERESSADA: THALITA LUCENA DE MIRANDA
GARCIA
ASSUNTO: MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

RECONHEÇO o Benefício Especial no valor de **R\$ 1.316,87 (mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)**, em favor de **THALITA LUCENA DE MIRANDA GARCIA**, mat. 4679, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/PERICIA/CONTABILIDADE, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 25 de julho de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foram considerados, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral do MPDFT

Sumário

Capa.....	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça.....	p. 2
Portaria 0962/2019	p. 2
Portaria 0990/2019	p. 3
Portaria 0991/2019	p. 4
Portaria 0992/2019	p. 5
Portaria 0993/2019	p. 6
Secretaria-Geral.....	p. 8
Portaria 1250/2019	p. 8
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.031160/2019-21.....	p. 9
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.031284/2019-14.....	p. 10
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.031497/2019-38.....	p. 11
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.078493/2018-32.....	p. 12
Reconhecimento do Benefício Especial 08191.078790/2018-88.....	p. 13
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.017921/201..	p. 14
Termo de Reconhecimento de Benefício Especial 08191.077290/201..	p. 15
Sumário.....	p. 16